

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC**

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – 68/2020.**

**Artigo 29 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015**

**Referência** – Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento.

**Base Legal** – Artigo 29 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015  
Organização da Sociedade Civil/ Proponente – Instituto de Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural Manaós CNPJ: 04.923.035/0001-53.

**Endereço:** Rua Luxemburgo, Q- 21/A, C-5, CJ. Campos Elíseos - Planalto, CEP 69.045-140 – Manaus/AM.

**OBJETO PROPOSTO:** O apoio financeiro para a realização do Festival Afro-Amazônico de Cultura Popular no Município de Parintins no dia 07/12/2019, em consonância com o Plano de Trabalho que integra este instrumento para fins legais.

**VALOR TOTAL DO REPASSE:** 90.000,00 (noventa mil reais)

**PERÍODO:** 04/12/2019 à 04/01/2020

**TIPO DA PARCERIA:** TERMO DE FOMENTO.

**JUSTIFICATIVA:** Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com o Instituto de Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural Manaós, justifica-se em razão de que o recurso, valor acima exposto, é de origem de Emenda parlamentar nº 024/2019 da Deputada Estadual Alessandra Campelo; conforme dispõe o art. 29 da lei nº 13.019/2014, os termos de colaboração ou fomento que envolvam recursos oriundos de emendas parlamentares serão celebrados sem chamamento público, haja vista tratar-se de instrumento que os legisladores dispõem para direcionar recursos de orçamento público para uma finalidade específica.

**CONSIDERANDO** a Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta as espécies de parcerias que podem ser firmadas entre o poder público e entidades privadas sem fins lucrativos, definindo regras específicas para entidades que pretendam assumir este

vínculo com o Estado, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa- SEC;

**CONSIDERANDO** a inviabilidade de competição, que se dar em razão da singularidade do objeto da parceria ou quando o objetivo almejado com a realização da parceria somente pode ser alcançado por uma organização social específica.

Diante do exposto, ratifico a presente inexigibilidade com a justificativa acima e determino sua publicação no site oficial da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise manifeste seu interesse. Não havendo manifestação, que se produza a eficácia do ato.

Manaus, 04 de dezembro de 2019.



**MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO**

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa